



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 14ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Décima Quarta Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR-11624-04.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LILIAN MAGDA DE SOUZA PAULA, Advogado: Dr. Valquiria Valadão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-175-41.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogado: Dr. Aline Minela Schmitt, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU) E OUTRO, Procurador: Dr. Ulisses Vettorello, Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-688-17.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA VENANCIO, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-10640-46.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: LUIZ ALBERTO SOARES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1169-58.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA-COOPEAVI, Advogada: Dra. Patricia Goreti Daleprani dos Santos, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): CLEIR LECCO BERTAZO, Advogado: Dr. Jair de Souza Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-42-84.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-5-84.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Marcial Santos, Embargado(a): J ALVES PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-50-04.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MAURÍCIO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Embargado(a): TENASA-TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-65-06.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MIEDSON DE JESUS LUZ, Advogada: Dra. Érica Andrade de Paula, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-71-13.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): ALESSANDRO ANTÔNIO DAS NEVES, Advogado: Dr. José Augusto Jungmann, Advogado: Dr. Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-73-87.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDNILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da ré. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-205-76.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Embargado(a): ENILDO RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): TEKA-TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Dr. Richard Abecassis, Embargado(a): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Embargado(a): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, Embargado(a): E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Heine Withoeft, Embargado(a): FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Andréia Schmitt, Embargado(a): VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-84-70.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Agravado(s): MARIA DILZA DA SILVA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-86-97.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): KAMILA STEFENON, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-260-93.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARLA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-131-47.2019.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Evelyn Cristina Schwab, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIURBANO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-169-60.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRANI EULALIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-275-44.2014.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ILHA COMPRIDA ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Embargado(a): MAGGI ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Embargado(a): JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Paulo Renato Pascotto, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Embargado(a): MCA ENERGIA E BARRAGEM LTDA.-ME, Advogado: Dr. Luciano André Frizão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-191-30.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Agravado(s): MAURO FELIPE FAVERO, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-313-24.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): STEFANIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-198-65.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Embargado(a): MANOEL EDILÉCIO GOMES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e complementar a prestação jurisdicional para que, na fase de execução de sentença, sejam observadas as deduções dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR-226-45.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSELITO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Evelyny Sergyany Gomes Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE P E ASSISTÊNCIA A M E A I DE VERTENTES, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Procurador: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: Ag-AIRR-227-87.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): JONATTAS CORTIZO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-285-54.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO TADEU BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Del Castelo Silva, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MIX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gilmar Gonçalves Vales Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-327-87.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius da Rosa Lima, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-482-24.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELOARA ROSA FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-338-86.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. João Luiz dos Santos Filho, Agravado(s): KATIARA PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-352-29.2018.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Agravado(s): ROSELY SEYFERT, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Advogada: Dra. Keroline Andressa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-405-56.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FONTANELLA AUTO CENTER LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Vilmar Costa, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO NUNES, Advogado: Dr. Marlon André Anton, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-511-62.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO MAGELA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-408-12.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Embargado(a): AMANDA KARINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Betim, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR-412-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): EVAIR DOS SANTOS PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, em juízo de retração, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) e Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-601-23.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDENIR PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. André da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Agravado(s): EDILSON CESAR DUARTE-TRANSPORTES-ME, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-423-24.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): JAIR COLOGNESE, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-712-38.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE MENEZES RIBEIRO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-429-26.2019.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEF CONSTRUÇOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): ADILTON FERREIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-432-82.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-470-17.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Leal Mello da Silva, Agravado(s): MCL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇOES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-476-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

56.2018.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIO SANTOS DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-487-25.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): FRANCISCO GOMES MAGALHAES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG-VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-510-95.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. Advogada: Dra. Cláudia Carvalho Giesbrecht, Agravado(s) e Recorrido(s): DELCIRA ROCHA LOBATO E OUTROS, Advogado: Dr. Patryck Delduck Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-510-86.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): SANSAO ARGEU DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAILOR DE ASSIS PETERS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-565-39.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Agravado(s): ELIETE DE OLIVEIRA SILVA CONFECÇÕES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Alan Jefferson Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-600-88.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALDETE LEITE DE JESUS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que a causa oferece transcendência econômica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-619-46.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogada: Dra. Dgnane Silva, Agravado(s): JAIR COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-953-73.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIZANDRA LUÍZA LOPES FRANÇA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-641-51.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA. Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): MATHEUS FELIPE ROSA, Advogado: Dr. Claudinei Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-665-68.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO ROCHA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-703-53.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO ZANINI LTDA, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Agravado(s): LAORY MAXIMINO DUZ, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-712-15.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, considerando a incidência da prescrição parcial à pretensão de promoções, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ARR-1006-82.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO-IESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO BRAZ MACEDO, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-770-47.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ROGER DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-781-79.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEOVEGILDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno do autor para reexaminar o recurso de revista do réu e determinar a reatuação do feito.bs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-843-45.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL DO MONTE AVELINO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR-852-42.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAVID JEFFERSON MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Recorrido(s): SUCOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA. Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-ED-AIRR-1266-23.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUANA VERÔNICA LAZZARIS DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-902-60.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HENDRIKUS SALOMONS, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Embargado(a): ARTEMEI JOÃO GRESKIV E OUTRO, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Magda Demartini Tasca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-908-56.2019.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Advogado: Dr. Angela Castelo Vieira, Agravado(s): JOCELIO SALES GOMES, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Agravado(s): OLIVIER SERVICOS E LOCACOES LTDA ME-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-911-13.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELENA DE PAULA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Agravado(s): MUNICIPIO DE ANTONINA, Advogado: Dr. Jean Muller da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-927-94.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DELVANI ARCHANJO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "prescrição bienal-transmutação de regime" oferece a transcendência econômica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-943-29.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): BEATRIZ SUCUPIRA DIAS FIRMEZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-950-96.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JOSELITO DE MOURA ROLIM, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Advogado: Dr. Lucian Erlan Cosmo da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 370/377, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-955-73.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1489-11.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA MURICY, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1694-12.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): SINTECT/RN-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-966-55.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): MARIA LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR-969-88.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): EDILSON FURTADO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Dannubia Santos Sousa Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Malaquias Nunes, Agravado(s): JULIO CESAR FONTELA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): MARIA BERNADETE BARBOZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1038-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MARCOS ROBSON FUMACHI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-ABONO EM VALOR FIXO-ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DA EXCELSA CORTE", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1144-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VANDERLEI SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA-SAMEISA E OUTRO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1147-09.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA MOTA, Advogado: Dr. Mosiah Moraes Silva Chaves, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1954-39.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1149-69.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR-1169-26.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): SÉRGIO TSUYOSHI IGARASHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR-1184-48.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SARAH GONSALVES MIGUEL, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1256-33.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): LAZARO PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-RR-1272-28.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATÁLIA BARCELOS CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Natália Alves Duarte, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pela União e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1279-25.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANDRO JOSÉ INACIO, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa; reconhecer a transcendência política e social da matéria "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. MORA SALARIAL. RETENÇÃO DO SALÁRIO", e conhecer do recurso de revista no referido tema, por violação dos artigos 7º, X, da CF e 483, "d", da CLT; no mérito, ainda unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à rescisão indireta do contrato de trabalho (fls. 284-286). Fica mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: ARR-1339-86.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ERLANO FRANCO SOUZA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1341-74.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JASIEL GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): LOGOS LOGÍSTICA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA. Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto e, por imperativo legal, reiterar a condenação da reclamada nos reflexos legais do adicional de periculosidade, conforme postulado na petição inicial, e, ainda, definir a base de cálculo da parcela na forma da Súmula/TST nº 191, I. **Processo: Ag-AIRR-1342-39.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): RUBENILCE DOS SANTOS COMAPE, Advogado: Dr. Davi Gentil de Oliveira, Advogada: Dra. Anna Cristhina Barbosa Massulo, Agravado(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Dra. Elzieth dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1395-65.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.-BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ SARTO NASCIMENTO LEMOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência da causa, não conhecer do recurso de revista do reclamado, por ausência de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-1398-72.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARQUES CACAU LOFIEGO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1454-64.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): WENDEL SCHRAMM PETRUCIO, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Agravado(s): SIMEA-SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10204-29.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVARO ENRIQUE BOSIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1542-78.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GERALDO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1600-29.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): FABIANA MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1751-56.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MUSEU DE ARTE MODERNA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Adolpho Pires Galvão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1761-37.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL DOMINGOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pela União e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1773-21.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Recorrido(s): ELIENE ALMEIDA RUMAO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco de Brasília-BRB pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1820-67.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO MARTINS CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: RR-10466-85.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Recorrido(s): RICARDO TAVARES CARLOS, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1856-60.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO, Procurador: Dr. Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Procurador: Dr. Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-1880-93.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISMAEL ZANETTD DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1948-98.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Dr. Joao José da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Graziela Picanco de Seixas Borba, Agravado(s): FELIX DANIEL LEZCANO TATIS, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10799-91.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Recorrido(s): WALTER JOSÉ BUTILHEIRO, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10816-30.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUSOL-CONSTRUÇÕES ELETRICA & CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): HELIO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1973-70.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE SANTOS DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE-INVISA, Advogado: Dr. Elídio da Costa Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-2009-42.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSAPAR-JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-2211-09.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRA MARIA PANTONI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RRAg-10927-56.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAIR DA SILVA BARROSO, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2240-51.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA LUIZA BOECHAT PIRES DE ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Recorrido(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregado público da CEF-aposentadoria espontânea-efeitos-possibilidade de cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de emprego público", por violação ao artigo 37, §10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que não são acumuláveis os salários recebidos pela empregada pública com os proventos de aposentadoria pagos pelo RGPS, reconhecer a integridade do contrato de trabalho mesmo após a aposentadoria espontânea, ou seja, a unicidade contratual no período de 05/11/1982 a 30/06/2011, e estender a condenação em horas extraordinárias além da sexta diária, com o adicional de 50%, observada a prescrição parcial quinquenal declarada na sentença (fls. 2324/2326), considerando que não houve alteração da função exercida e da jornada de trabalho após a aposentadoria espontânea. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher-intervalo para descanso-artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT por todo o período trabalhado, observada a prescrição parcial quinquenal declarada na sentença, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados e 13º salário, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)-cálculo", por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, considerado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 30.000,00, para fins processuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR-10951-20.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2464-73.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMERSON RUAS ALVES, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-2586-82.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: M.P.F. NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Embargado(a): DORALICIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Pereira dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA. Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Embargado(a): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Embargado(a): AVÍCOLA PAULISTA LTDA. Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR-2599-77.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-4114-54.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOYCE VASCONCELOS SCHELES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-6892-39.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): VALDECIR MOTA SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-7540-87.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o reexame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10109-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

69.2018.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KEILA DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego José Matias Garcia, Advogada: Dra. Roberta Bento Miotto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10157-58.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NILSON RESSINETTI, Advogado: Dr. Rafael Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10170-71.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): JOÃO BATISTA VAZ, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Advogada: Dra. Letícia de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10176-55.2018.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABRINA GOMES CABRAL, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): MARLI CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Idélio Borborema Domingues, Agravado(s): CHRISTIA HELENA APARECIDA SOUZA, Advogado: Dr. Idélio Borborema Domingues, Agravado(s): FABRICA DE DOCES JABOLAC LTDA, Advogada: Dra. Renata Caldeira Andrade, Agravado(s): MILTON CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10177-95.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLAUCIA MARIA SORES, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Julia Márcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MILTON CAMPOS, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guida de Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Belisário Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, nos termos ali definidos (fls. 281/282), inclusive em relação aos honorários periciais, a cargo da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10196-68.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A.-ICASA, Advogado: Dr. Ismaílio Cavalcanti, Recorrente e Recorrido: GUILHERME DE CARVALHO BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de reintegração do empregado e, condenar a ré apenas ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade não cumprido, nos termos do pedido exordial, a ser apurado em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do autor, por ausência de transcendência da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

causa. **Processo: RR-11781-71.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELOÍZIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-10272-85.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSVINO RICARDI-FAZENDA SAVANA, Advogado: Dr. Itamar Dall'Agnol, Embargado(a): JOSÉ HELIO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10284-20.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-10306-76.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Bravo Fernandes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de sobrestamento do feito e, no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-10342-78.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO CALDAS SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.-EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Recorrido(s): RUBENS FERMINIO DOS SANTOS TRANSPORTES-ME E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Ferrari Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Zuccato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-ANOTAÇÃO DA CTPS-PEDIDO DE NATUREZA DECLARATÓRIA-IMPRESCRITIBILIDADE-DECISÃO REGIONAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA", por violação do artigo 11, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego e anotação da CTPS (item 1 da inicial, fl. 28), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR-12003-31.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, Agravado(s): ZENILDA DA SILVA HAMAI, Advogado: Dr. Hélio Gustavo Bormio Miranda, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

10346-79.2019.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GILMAR SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA-REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, negar provimento ao apelo, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS PROCESSUAIS", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR-10354-02.2018.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Ana Paula Shigaki Machado, Agravado(s): MARCEL CALEGARI HAYASHI, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10365-62.2018.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERONICA MAURA FORMAGGIO SANCHEZ, Advogado: Dr. Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-12664-95.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): NEIF ANTÔNIO DELFINO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-13121-77.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAICON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-10440-65.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): ROSENI FONTANA NEVES GONÇALVES, Advogada: Dra. Marli Vogler Mauda, Embargado(a): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-10470-06.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSTRUTORA VALADARES GONTIJO S/A, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Embargado(a): EVELYN SAMYRA DE JESUS DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR-10492-73.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME HUMMEL NETO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento, por não atender pressuposto da regularidade formal. **Processo: ED-AIRR-15340-27.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): DIEGO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro, Embargado(a): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20099-75.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): ELTON LUÍS BARROS GOULART, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-10589-72.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Advogado: Dr. Márcio Rogerio de Araújo, Embargado(a): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI, Advogada: Dra. Maria Elvira Mariano da Silva, Advogado: Dr. Franco Valentim Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-10615-13.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA PARCEL DE JUQUEHY SPE LTDA. Advogada: Dra. Marisa Maria Mendes Oliveira, Recorrido(s): OSVALDO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauri Gonçalves Leite, Recorrido(s): RHAMPA ARQUITETURA LTDA.-ME, Recorrido(s): RANDAL PORTO, Recorrido(s): HUGO DEUTSCH, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL-DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" e "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA QUANTO À MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação dos artigos 818 e 467 da CLT, sucessivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, bem como o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. Fica mantido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10667-97.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ELIZANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Gardiolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10675-46.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): BRUNO AKIRA KATAYAMA, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10780-29.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARPLAST RECICLAVEIS PLASTICOS E PAPEIS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): ILSON JOSÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Advogada: Dra. Rosa Elaine Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10910-71.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): URBANO PARREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10956-07.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): GILMAR FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11044-51.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERENICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11059-94.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIZIANE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11086-12.2018.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NEUSA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Ernesto de Oliveira Júnior, Procurador: Dr. Marco Antônio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11094-87.2019.5.18.0054**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): OZIRENI MUNIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Nathália Alves Oliveira Nogueira, Agravado(s): ALIANCA CONFECÇÕES E FACCOES LTDA, Advogada: Dra. Jucileia da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11121-18.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11200-77.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ADEVAIR TAVARES, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: Dr. João Alberto Haury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-25745-88.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMÍLIO JARBAS ALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA. Advogado: Dr. Felipe Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11204-67.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): UBIRAJARA JACINTO ARRUDA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11215-72.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ DANIEL MARTINS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ernst Walter Mosbacher Filho, Agravado(s): FERNANDO SALOMAO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SENE PIZZO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11219-07.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIZIANE GRAFF DE AGUIAR CASTRO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Recorrido(s): BROOKSDONNA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais no valor de R\$ 40,00 (quarenta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR-11222-45.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): NILDA RIBEIRO DO PRADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas que não extrapolam a jornada semanal. **Processo: AIRR-11248-46.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES BERNARDES, Advogado: Dr. Thomas Venâncio Crispim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.-ME, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-11250-80.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSIELLE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Embargado(a): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a obscuridade apontada, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e retificar o dispositivo para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora o pagamento de duas horas diárias e respectivos reflexos, na forma do aludido preceito, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, a serem apuradas em sede de liquidação. Ficam mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença e o valor da condenação para fins processuais". **Processo: Ag-AIRR-11315-76.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, Agravado(s): KARLA VANESSA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-64270-20.2005.5.10.0013**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): MARIA DO CARMO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-11357-74.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARLUS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência da causa e conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação durante o período do aviso-prévio indenizado. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11494-55.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO LACERDA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): KAYROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11494-27.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Francisco Henrique Carneiro Meireles, Recorrido(s): JEQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Castro Vilela, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, afastada a suspeição das testemunhas indicadas pelo autor, como entender de direito. Restam prejudicados os demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR-11527-73.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS JERMAINNE MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Fontes, Advogada: Dra. Renata Medina, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11674-78.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Carlos Tomas dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Tomas de Souza, Agravado(s): VIVALDO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Morgana Borges Barboza, Agravado(s): HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA. Agravado(s): CONSÓRCIO RIOVERDENSE, Agravado(s): INBRASA-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. Agravado(s): GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. Agravado(s): HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Agravado(s): COSTA & GUIMARÃES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-100112-41.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATALIA MARCELE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Marley dos Santos Rocha, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Marley dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11792-66.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): WILLIAN LUÍS FELICIO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): POLI FISIO HEALTH



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOCACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA-ME, Recorrido(s): POLI HEALTH PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-100974-25.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11822-96.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): JAMIL RIBEIRO MENDONCA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11924-62.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JAIRO PAIM MORAIS, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-12000-39.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-101168-45.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE SANDER BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): LEADER S.A.-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Raul Tavares Junqueira, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12080-11.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO-COPERCANA, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): FERNANDO CORREIA BATISTA, Advogada: Dra. Ísis de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-12407-52.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ANTÔNIO BRITO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: RR-12443-63.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): MARIA DE JESUS TORRES RAMOS, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas que não extrapolam a jornada semanal. **Processo: RR-12465-24.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA GARE MIGUEL, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas que não extrapolam a jornada semanal. **Processo: RR-12497-27.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Recorrido(s): PAULO CLARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Deperon de Macedo, Advogado: Dr. Clóvis Moraes Borges, Advogado: Dr. Rogério Macedo Garzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo da parcela "sexta-parte"- adicional por tempo de serviço-exclusão", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela intitulada "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, conforme prescrição contida no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. **Processo: RR-12721-32.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KATIA ESQUERDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Recorrido(s): HUMBERTO GANDARA BARUFI & FILHOS LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Recorrido(s): BR AVES EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA-ME, Advogada: Dra. Ana Carolina Ferrari Gandara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR-12856-26.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AGATHA COLLOR TINTAS E VERNIZES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Ganem, Embargado(a): BENEDITO DONIZETTI BERNARDO, Advogado: Dr. Rafael Pivi Collucci, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-12873-28.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FRANCISCO DIASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Gabriel Spina, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme constante na exordial e no pagamento dos honorários periciais. Custas processuais acrescidas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o montante acrescido, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR-13800-60.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SPINDOLA SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o reexame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-16935-54.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Agravado(s): MARGARIDA MOURA MOTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cledilson Maia da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-17514-03.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Dra. Léia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 81/86 do seq. 59, a qual rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e condenou o reclamado "em obrigação de recolher na conta vinculada da parte autora o FGTS do período de novembro de 2014 a agosto de 2015". **Processo: AIRR-17802-43.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): JOSÉ ROMULO FERREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alcília Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1000349-44.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): AGENCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA-EPP, Advogada: Dra. Joanna Freire Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s) e Recorrido(s): GIAN & GIOVANI LTDA. Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DOS REIS MORAIS, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DOS REIS MORAIS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-20108-96.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ANGELA REGINA PRIOR DE AZEVEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR-1000598-46.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTER PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20121-62.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA. Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Recorrido(s): VINICIOS DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA. Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUSÊNCIA DE TERCERIZAÇÃO ILÍCITA-ATIVIDADE-FIM-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA-INAPLICABILIDADE-SÚMULA Nº 331 DO TST-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, afastar a responsabilidade solidária e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (CALÇADOS BOTTERO LTDA) pelas parcelas deferidas na presente ação, em razão dos fundamentos acima expostos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR-20122-56.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): JACIRA BRISOLARA DA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR-20200-87.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO VOLMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.-EPP, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar os recursos de revista interpostos pela Universidade Federal da Fronteira Sul e pelo Município de Erechim e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20499-86.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): JOAO ANTÔNIO FRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ivanéri Schwalm, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA.-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1000685-66.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLANDO ROSA FRANCA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO-CCSL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 18349046, mediante a qual o agravado e recorrido CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO-CCSL e o agravante e recorrente VANDERLANDO ROSA FRANCA informam a realização de acordo. Após homologação judicial da mencionada avença, voltem-me os autos conclusos para a apreciação do recurso em relação às demais reclamadas. **Processo: Ag-AIRR-20578-71.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ZIELER VIEIRA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000689-83.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA MELO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 18356576, mediante a qual a agravante CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA. comunica o acordo formalizado entre as partes na execução provisória nº 1001516-60.2019.5.02.0044, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-20832-16.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOSMANN INCORPORACOES LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): LUIZ ASSUNCAO DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Antônio Formento Ramos Filho, Advogado: Dr. Antônio Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMERCIAL ELETRICA MEDEIROS LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Cezar Montagner, Agravado(s): CONCISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogado: Dr. Nédio Tonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-20898-31.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PECCIN S.A. Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): SABRINA CARDOSO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Monique Bertotti, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA-LESÃO NO PUNHO DIREITO-REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 492, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de julgamento ultra petita, restabelecer a sentença no que tange ao percentual de redução da capacidade laboral (3,75%, consideradas as lesões no punho esquerdo e ombro direito, constatadas na perícia), mantidos, contudo, os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20914-08.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): RAVEL OLIVEIRA ILHA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogada: Dra. Renata Vargas Soares, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20992-05.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON PORTO CARDOSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21138-47.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSÉ ALVES PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-21153-88.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GERSON AMARO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21341-48.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ANDRÉA SILVA LIMBACHER, Advogado: Dr. Tiago Rombaldi dos Santos, Agravado(s): ASTER COMERCIO DE COLCHOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): Z3 COMERCIO DE COLCHOES LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-21702-34.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS-MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): JONATAS JACOBI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto de Santiago Scariot, Advogado: Dr. Osvaldo Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "atraso reiterado no pagamento dos salários. dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-21902-91.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): NELSON TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-22117-21.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE VILANOVA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de seq. 7, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-25140-49.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROSEMERI SOARES DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-39000-94.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MANOEL ESMERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR-47640-68.2006.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): BENEDITO ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-50940-18.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFGM, Procuradora: Dra. Nídia Quinderé Chaves Buzin, Embargado(a): NADILSON RAMOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): SIGMA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-52940-45.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno para determinar o reexame do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-55640-35.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): VANESSA FERREIRA COUTO, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-90500-19.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Agravado(s): COOPEX-COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM OPERAÇÃO EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-93540-34.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): CHARLENE DE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Recorrido(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Sergipe pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-1003291-15.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARIOSVALDO SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Adilson Costa, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-93600-33.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): JOSÉ NILTON LADISLAU FERREIRA, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Embargado(a): QUALLITEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR-98540-38.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): CHARLES GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-99300-79.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOLANGE VITÓRIA OLIVEIRA FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100066-92.2018.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. Teresinha de Freitas Sebastião, Agravado(s): SMP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Gislene Araújo Costa Cabrerisso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-100241-89.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): VANESSA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DILSON GARCIA AMARAL, Embargado(a): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-100537-44.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Agravado(s): GREIZIELLEN SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-209-20.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): HENRIQUE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100799-95.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS JORDAO, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100933-80.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): NALVA APARECIDA DE SOUZA JORDAO, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-234-53.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): NILTON DE BRITO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-101120-20.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-285-64.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TECON SALVADOR S.A. Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA-SUPPORT-BA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101399-59.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NUNES, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101447-61.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BARENCO PINTO, Advogado: Dr. Ronato Ignácio da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-330-91.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDRÉ ESMERALDINO VOLPATO, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101831-16.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PETROLEIRO. DESCANSO DE 24 HORAS A CADA 03 TURNOS", e dar provimento ao agravo de instrumento, no tema remanescente, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-104000-04.2004.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ELIAS COMERCINDO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA. Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Agravado(s): TRANSFORTE ALAGOAS VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-118500-04.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANGELA MARIA SCHIAVONI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-121900-30.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): ROBERTO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Embargado(a): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-123900-90.2002.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ESTADO DO GOIÁS, Procuradora: Dra. Valeska de Oliveira Frazão, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): GEZIEL BEZERRA MAIA, Advogada: Dra. Vanessa Kristina Gomes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento aos agravos de instrumento e determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-124800-42.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LAURICE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Gáy, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-185040-83.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PAES, Advogado: Dr. Eloíza Aparecida Pimentel Thomé, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o reexame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-278700-83.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Embargado(a): MARIA VALDINEI TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Aloisio Rosendo da Silva, Embargado(a): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-742540-80.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Jair José Perin, Advogado: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Embargado(a): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-803-83.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TACIANA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-867-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

66.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSIMEIRE ESPIRITO SANTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. George A. N. Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Neves, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000036-04.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal-férias usufruídas na época própria-pagamento fora do prazo legal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 139, na qual se reconheceu não haver pretensão prescrita, acrescentando-se à condenação as férias do período 2012/2013. **Processo: ARR-1000054-54.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL TADEU TEIXEIRA RIOS, Advogado: Dr. Ester Lúcia Furno Petraglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEMING SOLUCOES PORTUARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Marcelo Donizete Angella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Ainda, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam observados estritamente os valores indicados na inicial, para cada pedido, devidamente atualizados. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR-882-50.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000090-67.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Bueridy Neto, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR-895-85.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDINALDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000108-62.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MS & B CONSTRUTORA-EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Fernandes Rathsam, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ DE FRANCA, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Recorrido(s): GAFISA S.A. Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): CYRELA POLINESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogada: Dra. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS-INAPLICABILIDADE", por má aplicação do artigo 1026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1036-84.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERA LÚCIA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): ANCEL LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes Pereira, Agravado(s): GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000138-55.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSANA REIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, da parte autora. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1000249-45.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARINO SEVERINO DE MATOS, Advogado: Dr. Adalberto de Carvalho Antunes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.-EMPASERV, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000497-50.2018.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LUZIA FRANCISCA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1196-33.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDRÉ ALEXANDRE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000517-36.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): WELTON SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Martiniel Victorino dos Santos, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000576-40.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): DARCI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 1151/1152), como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo, bem como do recurso de revista interposto pelo Município. **Processo: ARR-1000636-22.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BAR E LANCHES ACASKA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Ponte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGNO HENRIQUE DE PAULA, Advogada: Dra. Lourdes Amabilia Reis Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000647-42.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CONRADO DOS SANTOS CARVALHO SUNDFELD, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, Agravado(s): ELISANGELA DENISE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Alves Freire, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000729-13.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. William Severo Facundo, Agravado(s): DKS-COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Maico Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Nádia Regina Baptista dos Santos Manzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1883-51.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1000770-80.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CORNELIO AMORIM LISBOA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000778-31.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO SILVA ARAÚJO SEVERO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1000786-80.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHROMA MANAGEMENT & EQUITY-NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Embargado(a): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Leite da Costa, Embargado(a): FABIO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1000805-94.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Recorrido(s): ABT TELECOMUNICACOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. Antônio Jonailton de Souza, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-2378-36.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSVALDO FORTUNATO, Advogada: Dra. Juliana Penha da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000808-88.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): ELCIO EFIGENIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1000811-46.2019.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIAGO APARECIDO GALVAO DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Advogado: Dr. Livia Gomes de Souza, Recorrido(s): DICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000860-55.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REALINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR-10148-45.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIQ CORP S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): MARILZA CRISTINA CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A. Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000874-20.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Agravado(s): PAULO CRESPO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Felipe Caldas de Oliveira, Advogado: Dr. David Pessoa Beghini Siqueira, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000913-53.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUCIANA CARDOSO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001008-62.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANIEL JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): OAK II FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cássia Savicius, Advogado: Dr. Cassius André Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001015-75.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Júnior, Advogado: Dr. Carolina de Lurdes Maciel Santos, Agravado(s): ELI EDGAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1001063-62.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ALVES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001168-55.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): KEIZE REGINA GONÇALVES MARQUES, Advogado: Dr. Maurício Esteves, Agravado(s): RT-SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Novais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001209-89.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER GOMES DA CUNHA FILHO, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Advogada: Dra. Renata Bonfim de Oliveira Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Bianca Caruso Fortunato Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001236-05.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISCP-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANDRÉA CECILIA MERCALDI FAVERO, Advogado: Dr. Daniel Souza Campos Miziara, Advogado: Dr. Roberto Wagner Mancusi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-11151-97.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): METALUR LTDA, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): SILVIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001318-52.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): RONALDO ROMAO GUERRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11193-58.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO SERAFIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001366-21.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA IVONEIDE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001461-08.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): LETICIA ELER DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, quanto aos temas "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA-NORMA COLETIVA-REQUISITOS-COMPROVAÇÃO" e "JORNADA DE TRABALHO-VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO-BANCO DE HORAS", por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001480-35.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): ALINE MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilu Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1001519-89.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERNANI DA SILVA DA VEIGA LIMA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR-1001773-30.2017.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RITA DE CASSIA LOPES, Advogado: Dr. Rodolfo Malavacci, Recorrido(s): CACERES, DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. João Baptista Domingues Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS ALÉM DA 4ª HORA DIÁRIA. ADVOGADO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 8.906/94. NECESSIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSA", por afronta ao artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de horas extras excedentes à 4ª diária, com o adicional de 100%, consoante artigo 20 da Lei nº 8.906/94 e demais reflexos postulados na inicial (fl. 11). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11269-23.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): IVANA VENANCIO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11345-47.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1002001-30.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1002307-74.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOSÉ ERIDAN DOMINGOS LOPES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Inocente Di Fazio, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogada: Dra. Irene Schmitt, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-8821700-22.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. José Augusto de Nadai, Embargado(a): GLAUCE CARCERERI LEITE, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20019-48.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIO CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-87240-50.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): EVANILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): VALVERDE & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, Recorrido(s): LIBERATO E VALVERDE CIA. LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-94200-20.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVAN CARLOS MARIANO LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000232-05.2018.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JESSICA COELHO NOBRE, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000512-94.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Recorrido(s): THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdson Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Betania Reges de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001098-18.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINES FEITOSA DE SOUZA CECILIO, Advogado: Dr. Filipe Henrique Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**